



# REGULAMENTO PARA A PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES

## Identificação da Entidade

|                   |                                                                                                                                                                                        |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Designação Social | Riler-Indústria Têxtil, S.A (NIPC 500232725)                                                                                                                                           |
| Morada            | Rua Portos Júnior, Nº 168 4815-096 Ínfias Viz                                                                                                                                          |
| Atividade         | Indústria de branqueamento e tingimento, estampagem, tinturaria e acabamentos de produtos têxteis, nomeadamente tecidos e fios de algodão, de fibras artificiais, sintéticas e mistas. |
| Telefone          | +351 253 560 600                                                                                                                                                                       |
| Email e website   | <a href="mailto:geral@riler.pt">geral@riler.pt</a> - <a href="http://www.riler.pt">www.riler.pt</a>                                                                                    |

### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento visa instituir canal de denúncia interna e definir regras para a apresentação e seguimento seguro de denúncias.

### **Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todas as denúncias apresentadas por pessoas singulares que tenham acedido a informações sobre infrações no âmbito da sua atividade profissional da RILER, independentemente da natureza da sua atividade e do setor em que é exercida e mesmo que as informações tenham sido obtidas no contexto de uma relação profissional entretanto cessada ou ainda não iniciada.

### **Artigo 3.º - Definições**

**Denunciante** – A pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas de forma lícita no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade, do setor em que é exercida, do vínculo contratual existente e/ou de este ainda estar em vigor.

**Denúncia interna** – A denúncia apresentada através dos canais internos criados para o efeito.

**Denúncia externa** – A denúncia apresentada perante as autoridades competentes para a matéria em questão.

**Infração** – O ato ou omissão contrário às regras da União Europeia referidas na Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou outras normas legislativas e regulamentares.

### **Artigo 4.º - Objeto e Âmbito da Denúncia**

1. A denúncia pode abranger infrações cometidas, em curso ou cuja prática possa ser previsível, bem como tentativas de ocultação.
2. Podem ser denunciados atos ou omissões contrárias às regras nacionais, europeias (União Europeia) e internacionais em domínios como:
  - a. Contratação pública;
  - b. b) Serviços financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
  - c. c) Segurança e conformidade de produtos;
  - d. d) Segurança dos transportes;
  - e. e) Proteção ambiental;
  - f. f) Saúde pública;
  - g. g) Proteção de dados e segurança da rede;

- h. h) Proteção dos interesses financeiros da União Europeia;
- i. i) Atos de corrupção e infrações conexas.

#### **Artigo 5.º - Denunciante**

1. Poderão ser considerados denunciantes:
  - a) Trabalhadores da empresa;
  - b) Prestadores de serviços, fornecedores, consultores e parceiros comerciais;
  - c) Candidatos, estagiários e voluntários.
2. A proteção aplica-se mesmo se a relação profissional cessar antes da denúncia

#### **Artigo 6.º - Proteção de Denunciantes**

1. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, denunciar ou divulgar infrações com fundamento sério para crer que a informação é verdadeira.
2. O denunciante anônimo que for posteriormente identificado mantém o direito à proteção.
3. São proibidos atos de retaliação contra o denunciante.
4. Considera-se ato de retaliação qualquer ação ou omissão que cause prejuízos injustificados ao denunciante.

#### **Artigo 7.º - Formas de Denúncia**

1. As denúncias devem ser apresentadas, prioritariamente, pelos canais internos.
2. O denunciante pode recorrer a canais externos se:
  - a. Não houver canal interno disponível;
  - b. Existirem riscos de retaliação ou falta de eficácia no tratamento interno;
  - c. A infração constituir crime ou contraordenação grave.
3. A denúncia pública só é admitida em situações de risco grave para o interesse público.

#### **Artigo 8.º - Canal de Denúncia Interna**

- 1- O canal interno garante confidencialidade e segurança na receção e seguimento das denúncias.
- 2- As denúncias podem ser feitas por escrito, por chamada telefônica, mensagem de voz ou reunião presencial.
- 3- Todas as denúncias serão tratadas com imparcialidade e confidencialidade.

#### **Artigo 9.º - Seguimento da Denúncia**

1. No prazo de 7 dias, a empresa deve notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo sobre os seus direitos.
2. No prazo máximo de 3 meses, a empresa deve comunicar as medidas adotadas.
3. As denúncias serão registadas e conservadas por um período mínimo de 5 anos.

#### **Artigo 10.º - Responsabilidade do Denunciante**

1. A denúncia feita nos termos deste Regulamento não constitui, por si só, fundamento para responsabilização do denunciante.
2. O denunciante pode ser responsabilizado por denúncias falsas ou infundadas.

### **Artigo 11.º - Pessoa Visada**

1. A identidade da pessoa visada pela denúncia é protegida nos termos deste Regulamento.
2. Garante-se o direito à presunção de inocência e demais garantias processuais.
3. A identidade do denunciante será mantida confidencial, salvo se a divulgação for exigida por lei.
4. O acesso à identidade do denunciante será restrito a pessoas autorizadas.
5. Os dados pessoais recolhidos serão tratados de acordo com a legislação de proteção de dados.
6. Dados irrelevantes para a denúncia serão eliminados imediatamente.

### **Artigo 12.º - Confidencialidade**

1. A identidade do denunciante será mantida confidencial, salvo se a divulgação for exigida por lei.
2. O acesso à identidade do denunciante será restrito a pessoas autorizadas.

### **Artigo 13.º - Tratamento de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados de acordo com a legislação de proteção de dados.
2. Dados irrelevantes para a denúncia serão eliminados imediatamente.

### **Artigo 14.º - Conservação das Denúncias**

1. As denúncias serão conservadas por 5 anos, ou mais tempo se existirem processos judiciais pendentes.
2. As denúncias feitas verbalmente poderão ser gravadas ou transcritas, mediante consentimento do denunciante.

O presente documento entra em vigor na data abaixo identificada e pode ser revisto, sempre que a empresa julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação e/ou aperfeiçoamento do mesmo.

Vizela, 12 de Fevereiro de 2025

Aprovação

A Administração,

**RILER-Indústria Têxtil, S.A.**

ADMINISTRAÇÃO  
